

CONVÊNIO Nº 17/2014

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS E A ASSOCIAÇÃO PROJETO MARANATHÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-GEAS.

O Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.676.681-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Centauro nº 38 - Jardim Nova Era, neste ato denominado simplesmente **Convenente**, com a interveniência da **Gerência Municipal de Assistência Social**, neste ato representado por **Cleci Fortunati Souza**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 61645, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e do CPF nº 203.463.871.91, residente e domiciliada à Rua Jean Carlo Nascimento Rocha da Silva nº 168, Jardim União e a **Associação Projeto Maranathá**, entidade civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, localizado na Rua Baltazar Rocha nº 504, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.283.484/0001-35, representada pela presidente **Enar Placida Castelli de Souza**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Rodeo Drive nº 77 – Bairro Classe A Residence, portadora do RG n.º 000.089.720 SSP/MS e CPF n.º 308.861.121-68, denominada simplesmente **Conveniada**, resolvem celebrar o presente termo de Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio, a conjugação de esforços entre o poder público e conveniada no sentido de defender interesses de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidades e riscos sociais, repassando recursos para pagamentos de pessoal para trabalhar junto à entidade e para outros encargos sociais, dando suporte para o exercício pleno da cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem utilizados para cumprimento do que estabelece o presente Convênio, serão alocados junto ao Orçamento em vigor da Gerência de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, através da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário.

08.02.08.244.0505.2.039.335043 RP

Fonte: 0

Elemento de Despesa: 292

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor deste **Convênio** é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, referentes aos meses de abril a dezembro de 2014, devendo ser repassado à CONVENIENTE, na seguinte forma:

I - 1 (uma) parcela no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) no mês de abril de 2014, mais 08 (oito) parcelas no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos meses de maio a dezembro de 2014.

Parágrafo único - O Município de Naviraí emitirá o empenho do montante ou parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época.

CLAUSULA QUARTA: FUNDAMENTO LEGAL

Art. 76, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei 1.818 de 16 de dezembro de 2013 (LOA), Decreto Federal 6.170 e demais legislação em vigor.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 116, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos deste Convênio deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de três cotações prévias de preços no mercado, antes da aquisição dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DO REPASSE E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.

O repasse pelo Município dos recursos de que trata este Convênio, será feito através da **Conta Corrente nº 97628-8**, mantida pela entidade no **SICREDI S/A**, Agência de Naviraí - MS, mediante transferência eletrônica.

Parágrafo Primeiro - A movimentação pela Conveniada, dos recursos repassados pelo município será feita exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou em cheque nominal.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Do encaminhamento da Prestação de Contas

A prestação de Contas dos recursos repassados serão encaminhadas ao **Município de Naviraí** pela **Conveniada**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a liberação de cada parcela e será instruída, com as peças elencadas a seguir:

I - relação de despesas pagas;

II - cópia do extrato de conta bancária específica;

III - documentos indicados no item 1, carimbados e assinados por 02 (dois) representantes do Órgão;

IV - Nota Fiscal Eletrônica.

Parágrafo Único - A segunda e demais parcelas, somente serão liberadas após a homologação da prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Para a consecução dos objetivos definidos na **Cláusula Primeira**, comprometem-se as partes:

I - Do Conveniente:

a) - repassar mensalmente o valor convencionado na **Cláusula Terceira**, através da conta corrente discriminada na Clausula Quinta deste instrumento;

b) - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste **Convênio**, conforme mencionado na **Cláusula Primeira**;

c) - examinar e aprovar os relatórios da execução, assim como as Prestações de Contas dos recursos repassados.

II - Da Conveniada:

a) - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição **Conveniada**, sob pena de rescisão deste instrumento e a responsabilização na forma da lei, de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;

b) - devolver ao **Município**, os recursos recebidos através deste **Convênio**, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

c) - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos e prestações de contas;

d) - restituir ao **Município de Naviraí** os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação, aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

1) quando não for executado o objeto deste **Convênio**;

2) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, as prestações de Contas;

3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas daquelas estabelecidas no objeto deste **Convênio**;

4) quando houver alteração no plano de aplicação dos recursos, sem prévia e expressa autorização do **Convenente**.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da data do referendo pela Câmara Municipal, estando sua eficácia condicionada a respectiva publicação, com término em **31 de dezembro de 2014**, acrescido de 30 (trinta) dias para prestação de contas da última parcela.

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este **Convênio** poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações assumidas e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo/convênio, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Único - Constitui ainda, motivo para rescisão deste **Convênio**, o descumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições pactuadas e particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

I – utilização dos recursos em despesa diferentes das constantes na Clausula Primeira;
II - falta de apresentação dos Relatórios de Execução e Prestação de Contas nos prazos estabelecidos neste **Convênio**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação em extrato deste **Convênio**, no Diário Oficial dos Municípios/MS, às expensas do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, renunciando a outro por mais privilegiado que possa parecer, para dirimir as questões oriundas deste **Convênio**.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos deste **Convênio**, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Naviraí - MS, em de de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS

-Prefeito Municipal-

-Conveniente-

ENAR P. CASTELLI DE SOUZA

-Presidente da Associação Projeto Maranhá-

-Conveniada-

CLECI FORTUNATI SOUZA

-Interveniente-

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 17/2014

Partes: O Município de Naviraí - MS e a Associação Projeto Maranhá, com a interveniência da Gerência de Assistência Social.

Fundamento Legal: Art. 76, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei 1.818 de 16 de dezembro de 2013 (LOA), Decreto Federal 6.170 e demais legislação em vigor.

Objeto: conjugação de esforços entre o poder público e conveniada no sentido de defender interesses de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidades e riscos sociais, repassando recursos para pagamentos de pessoal para trabalhar junto à entidade e para outros encargos sociais, dando suporte para o exercício pleno da cidadania.

Dotação Orçamentária: Orçamento da Gerência de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social, através da seguinte dotação orçamentária:

08.02.08.244.0505.2.039.335043 RP - Fonte: 0 - Elemento de Despesa: 292

Prazo de Vigência: A partir da data do referendo pela Câmara Municipal, com eficácia a partir da publicação, com término em **31 de dezembro de 2014**, acrescido de 30 (trinta) dias para prestação de contas da última parcela.

Do Valor: **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, referentes aos meses de abril a dezembro de 2014, sendo 1 (uma) parcela no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) no mês de abril de 2014, mais 08 (oito) parcelas no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos meses de maio a dezembro de 2014.

Publicação: Será publicado em extrato no Diário Oficial dos Municípios/MS, às expensas do erário.

Do Foro: Comarca de Naviraí - MS.

Assinam: **Leandro Peres de Matos** - pelo Município; **Enar Placida Castelli de Souza** – pela Associação Projeto Maranhá e **Cleci Fortunati Souza** - pela interveniente.

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 17/2014

Termo Aditivo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Peres de Matos, brasileiro, portador da cédula de identidade RG N. 00552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Naviraí/MS, à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro a **Associação Projeto Maranathá**, entidade civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, localizado na Rua Baltazar Rocha nº 504, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.283.484/0001-35, representada pela presidente **Enar Placida Castelli de Souza**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Rodeo Drive nº 77 – Bairro Classe A Residence, portadora do RG n.º 000.089.720 SSP/MS e CPF n.º 308.861.121-68, denominada simplesmente **Conveniada**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Terceira e a Cláusula Oitava do Convênio nº 17/2014**, referendado em 22 de julho de 2014, nos seguintes termos:

"Cláusula Terceira: Do Valor

*Fica aditivado ao Convênio, o valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, sendo **6 (seis) parcelas de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, a ser repassado à entidade, nos meses de **janeiro a junho de 2015**.*

Parágrafo único. O Município de Naviraí emitirá o empenho do montante ou parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época.

"Cláusula Oitava: Da Vigência

*Fica prorrogado até **30 de junho de 2015**, o prazo para o término do **Convênio nº 17/2014**, acrescido de **30 (trinta) dias**, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em 30 de dezembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

ENAR PLÁCIDA C. DE SOUZA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 17/2014

Termo Aditivo ao Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Peres de Matos, brasileiro, portador da cédula de identidade RG N. 00552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Naviraí/MS, à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro a **Associação Projeto Maranhá**, entidade civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, localizado na Rua Baltazar Rocha nº 504, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.283.484/0001-35, representada pela presidente **Maria José Fialho**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Weimar G. Torres, 1093, Centro, portadora do RG n.º 272.701 SSP/MS e CPF n.º 337.670.921-15, denominada simplesmente **Conveniada**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Terceira e a Cláusula Oitava do Convênio nº 17/2014**, referendado em 22 de julho de 2014, nos seguintes termos:

"Cláusula Terceira: Do Valor

*Fica aditivado ao Convênio, o valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, dividido em **6 (seis) parcelas de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, a ser repassado à entidade, nos meses de **julho a dezembro de 2015**.*

Parágrafo único. *O Município de Naviraí emitirá o empenho do montante ou parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época."*

"Cláusula Oitava: Da Vigência

*Fica prorrogado até **31 de dezembro de 2015**, o prazo para o término do **Convênio nº 17/2014**, acrescido de **30 (trinta) dias**, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes."*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em 22 de junho de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

MARIA JOSÉ FIALHO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 17/2014

Termo Aditivo ao Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Peres de Matos, brasileiro, portador da cédula de identidade RG N. 00552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Naviraí/MS, à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro a **Associação Projeto Maranhá**, entidade civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, localizado na Rua Baltazar Rocha nº 504, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.283.484/0001-35, representada pela presidente **Maria José Fialho**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Weimar G. Torres, 1093, Centro, portadora do RG n.º 272.701 SSP/MS e CPF n.º 337.670.921-15, denominada simplesmente **Conveniada**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Oitava** do **Convênio nº 17/2014**, referendado em 22 de julho de 2014, nos seguintes termos:

"Cláusula Oitava: Da Vigência

Fica prorrogado até 29 de fevereiro de 2016, o prazo para o término do Convênio nº 17/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em 31 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

MARIA JOSÉ FIALHO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 17/2014

Termo Aditivo ao Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Peres de Matos, brasileiro, portador da cédula de identidade RG N. 00552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Naviraí/MS, à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro a **Associação Projeto Maranathá**, entidade civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, localizado na Rua Baltazar Rocha nº 504, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.283.484/0001-35, representada pela presidente **Maria José Fialho**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Weimar G. Torres, 1093, Centro, portadora do RG n.º 272.701 SSP/MS e CPF n.º 337.670.921-15, denominada simplesmente **Conveniada**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Terceira** e a **Cláusula Oitava** do **Convênio nº 17/2014**, referendado em 22 de julho de 2014, nos seguintes termos:

"Cláusula Terceira: Do Valor

Fica aditivado ao Convênio, o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser repassado à entidade, nos meses de janeiro a dezembro de 2016.

***Parágrafo único.** O Município de Naviraí emitirá o empenho do montante ou parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época."*

"Cláusula Oitava: Da Vigência

Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2016, o prazo para o término do Convênio nº 17/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em 31 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

MARIA JOSÉ FIALHO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____